



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.073 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.458, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, do tipo Casa Lar, denominado “Casa da Criança”, para alteração de cargos.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.458, de 03 de dezembro de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 2.708, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, do tipo Casa Lar, denominado “Casa da Criança”, as quais alteraram a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos e Salários).

§ 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Atendente de Casa-Lar, passando à denominação de CUIDADORA.

§ 2º Fica estabelecido como novo requisito de ingresso no cargo efetivo de Cuidadora ser do sexo feminino, conforme registro civil, nos termos referendados em Ata pelo Conselho Municipal de Assistência Social e reunião havida perante o Ministério Público da Comarca de Andirá, em 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: CUIDADORA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Ensino Médio Completo.

Sexo Feminino.

Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima "B".

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, sendo organizadas em horários diurnos, noturnos e finais de semana.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do local;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.